



## COMPARATIVO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB NORTE SUL

Redação mantida em preto  
 Inclusões/alterações em azul  
 Exclusões em vermelho

Redação vigente	Redação proposta
<b>REGULAMENTO ELEITORAL <del>DO SICOOB LITORAL SUL</del></b>	<b>REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB NORTE SUL LTDA.</b>
<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>	<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>
<b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação <del>vigente aplicável</del> .	<b>Art. 1º</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e <b>regulamentação em vigor</b> .
<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL</b>	<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</b>
<b>CAPÍTULO I <del>DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO</del></b>	<b>CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>
<b>Art. 2º</b> <del>As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não</del>	<b>Art. 2º</b> A Comissão Eleitoral será formada por integrantes da Gerência Jurídica e de Normas do Sicoob Central BA, observados os procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.



Redação vigente	Redação proposta
<p><del>atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.</del></p>	
<p><del>Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:</del></p> <p><del>I. — editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</del></p> <p><del>II. — publicação em jornal;</del></p> <p><del>III. — comunicação aos associados por intermédio de circulares.</del></p>	<p>Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 60 (sessenta) dias antes da data da assembleia de eleição, encaminhará comunicado à cooperativa, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:</p> <p>I. data, horário e local da votação previstos;</p> <p>II. prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da publicação do calendário eleitoral para encerramento das inscrições e registro de chapas;</p> <p>III. a documentação exigida para os candidatos, nos termos do Manual de Regulação Institucional do Sicoob;</p> <p>IV. horário para entrega de documentos para o registro;</p> <p>V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.</p>
<p><b>INCLUSÃO</b></p>	<p><b>Parágrafo Único.</b> Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no <i>caput</i> deverá ser afixado pela cooperativa nos locais mais frequentados pelos</p>



Redação vigente	Redação proposta
	associados/delegados, bem como disponibilizado no seu sítio eletrônico oficial e encaminhado por meio físico ou digital.
<p><del>Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:</del></p> <p><del>I. — data, horário e local da votação;</del></p> <p><del>II. — prazo para registro de chapas;</del></p> <p><del>III. — horário para entrega de documentos para o registro;</del></p> <p><del>IV. — data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.</del></p>	<p><b>Art. 4º</b> A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.</p>
<b>INCLUSÃO</b>	<p><b>Parágrafo único.</b> As pré-assembleias serão convocadas conforme disposto no Estatuto Social e Regulamento próprio.</p>
<p><del>Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.</del></p>	<b>EXCLUSÃO</b>
<p><b>CAPÍTULO I</b>  <b>DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA</b></p> <p><b>REMANEJADOS DO TÍTULO IV</b>  <b>ARTIGOS 49, 50 E 52</b></p>	<p><b>CAPÍTULO II</b>  <b>DA COMISSÃO ELEITORAL</b></p>



Redação vigente	Redação proposta
<p><del>Art. 49 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá</del> a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.</p>	<p><b>Art. 5°</b> A Comissão Eleitoral se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.</p>
<p><del>Art. 50</del> A Comissão Eleitoral Originária será composta por <del>03 (três)</del> membros, <del>entre os quais um Conselheiro Fiscal</del>, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p>	<p><b>Art. 6°</b> A Comissão Eleitoral será composta por <b>4 (quatro)</b> membros, <b>dentre os quais um coordenador</b> que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p>
<p><del>Art. 52-A</del> Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.</p>	<p><b>Art. 7°</b> O <b>Coordenador da</b> Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, <b>as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 25 deste Regulamento Eleitoral.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO</b> <b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DA FORMAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE</b> <b>ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DA FORMAÇÃO</b></p>



Redação vigente	Redação proposta
<b>Art. 6º</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.	<b>Art. 8º</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.
<b>§ 1º</b> Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.	<b>MANTIDO</b>
<b>§ 2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, <del>previsto</del> no Estatuto Social, <del>indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.</del>	<b>§ 2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, <b>conforme disposto</b> no Estatuto Social.
<b>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</b>	<b>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</b>
<b>Art. 7º</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva ( <b>modelo – Anexo</b> ), no prazo indicado no <del>Edital de Convocação.</del>	<b>Art. 9º</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – Anexo), no prazo indicado no <b>comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</b>
<del><b>Parágrafo único.</b> O prazo para o registro de chapa deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para realização da Assembleia.</del>	<b>EXCLUÍDO</b>
<b>Art. 8º</b> O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.	<b>Art. 10.</b> O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.



Redação vigente	Redação proposta
<p>§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos <del>nos incisos deste artigo</del>.</p>	<p>§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos <b>no comunicado que rege o processo eleitoral</b>.</p>
<p>§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p>	<p>§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada <b>pela Comissão Eleitoral</b>, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p>
<p><b>INCLUSÃO</b></p>	<p>§ 3º <b>A habilitação de representante indicado pela cooperativa será realizada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data da realização da assembleia.</b></p>
<p><b>Art. 9º</b> Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Art. 11.</b> Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.</p>
<p><b>Art. 10</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</p>	<p><b>Art. 12.</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</p>
<p><b>Art. 11</b> A Diretoria Executiva terá prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral <b>Originária</b>.</p>	<p><b>Art. 13.</b> A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.</p>
<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b></p>	<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b></p>



Redação vigente	Redação proposta
<b>Art. 12</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.	<b>Art. 14.</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.
<b>Art. 13</b> O pedido de registro de chapas para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.	<b>Art. 15.</b> O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.
<b><del>CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS</del></b>	<b>EXCLUSÃO</b>
<del><b>Art. 14</b> Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.</del>	
<b>CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS</b>	<b>CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS</b>
<b>Art. 15</b> A Comissão Eleitoral <b>Originária</b> é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:  I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapas foi encaminhada no prazo fixado <del>no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;</del>	<b>Art. 16.</b> A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:  I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo <b>e na forma fixados no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral;</b>



Redação vigente	Redação proposta
<p>II. avaliar, por meio <del>de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato</del>, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.</p>	<p>II. avaliar, por meio <b>da análise da documentação apresentada pelos candidatos, na forma descrita no Comunicado previsto no art. 3º, III</b> se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.</p>
<p>§ 1º A Comissão Eleitoral <b>Originária</b> realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de <del>01 (um)</del> dia útil, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.</p>	<p>§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará à cooperativa, os resultados no prazo máximo de <b>5 (cinco)</b> dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.</p>
<b>INCLUSÃO</b>	<p>§ 2º Finalizado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para notificar os representantes de chapa para regularizarem eventuais falhas na documentação.</p>
<p><del>§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 01 (um) dia útil.</del></p>	<p>§ 3º Notificado, o representante da chapa terá até 2 (dois) dias úteis para regularizar a falha apontada nos termos do parágrafo anterior.</p>
<b>INCLUSÃO</b>	<p>§ 4º Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para declarar encerrado o prazo de registro de chapas e formalizar o Termo de Registro de Chapas.</p>
<p><b>Art. 16</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral <b>Originária</b> será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.</p>	<p><b>Art. 17.</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.</p>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CAPÍTULO VI</b>





Redação vigente	Redação proposta
<b>DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS</b>	<b>DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS</b>
<b>Art. 17</b> No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral <del>Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.</del>	<b>Art. 18.</b> No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral <b>enviará para a Cooperativa o Termo de Registro de Chapas que deverá ser afixado em suas dependências e divulgado em seu sítio eletrônico oficial.</b>
<b>CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</b>	<b>CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES</b>
<b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>	<b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>
<del><b>Art. 18</b> O prazo para impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PAC).</del>	<b>EXCLUSÃO</b>
<b>Art. 19</b> <del>A impugnação será proposta</del> por meio de requerimento fundamentado, dirigido <del>ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária</del> , que protocolará o requerimento e o <del>remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.</del>	<b>Art. 19.</b> Publicado o Termo de Registro de Chapa, um ou mais candidato(s) poderá(ão) ser impugnado(s), em 2 (dois) dias úteis por meio de requerimento fundamentado, dirigido <b>à Diretoria Executiva da cooperativa</b> , que protocolará o requerimento e o <b>encaminhará para análise da Comissão Eleitoral em até 1 (um) dia útil após o recebimento.</b>
<b>Art. 20</b> A Comissão Eleitoral <del>Recursal</del> lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as	<b>Art. 20.</b> <b>Recebida a impugnação</b> , a Comissão Eleitoral <b>terá 1 (um) dia útil para</b> lavrar o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e



Redação vigente	Redação proposta
impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.	destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.
<b>SEÇÃO II DO EXAME</b>	<b>SEÇÃO II DO EXAME</b>
<b>Art. 21</b> A Comissão Eleitoral <b>Recursa!</b> decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em até 02 (dois) úteis, a contar do encerramento do prazo da impugnação.	<b>Art. 21.</b> A Comissão Eleitoral decidirá, <b>fundamentadamente</b> , sobre a procedência, ou não, da impugnação, <b>por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura</b> , em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da eleição.
<b>Art. 22</b> A Comissão Eleitoral <b>Recursa!</b> comunicará <b>imediatamente</b> a decisão a todos os interessados e <b>notificará</b> o responsável da chapa <b>para providenciar a substituição do candidato impugnado.</b>	<b>Art. 22.</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão <b>à Diretoria Executiva da cooperativa que se encarregará de enviá-la</b> a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, o responsável da chapa <b>será notificado.</b>
<b>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>	<b>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>
<b>Art. 23</b> O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.	<b>Art. 23.</b> O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, <b>ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.</b>
<b>Art. 24</b> O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.	<b>MANTIDO</b>



Redação vigente	Redação proposta
<del>Art. 25 A Central, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando imediatamente às partes interessadas a decisão do julgamento.</del>	<b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.
<del>Art. 26 Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.</del>	<b>EXCLUSÃO</b>
<del>Art. 27 A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.</del>	<b>EXCLUSÃO</b>
<b>INCLUSÃO</b>	<b>Art. 26.</b> Após decisão da Assembleia serão eleitos os candidatos entendidos aptos a concorrer ao cargo objeto de eleição.
<b>INCUSÃO</b>	<b>Art. 27.</b> Havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social como necessário ao funcionamento do respectivo órgão caberá ao Presidente convocar novas eleições para complementação de membros do órgão estatutário.
<b>CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</b>	<b>CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</b>
<b>Art. 28</b> Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.	<b>MANTIDO</b>
<b>Art. 29</b> Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal <del>do representante da chapa,</del>	<b>Art. 29.</b> No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio



Redação vigente	Redação proposta
com antecedência de <del>até 72 (setenta e duas)</del> horas do início da Assembleia Geral para eleição.	de pedido formal, com antecedência de até <b>48 (quarenta e oito)</b> horas do início da Assembleia Geral para eleição.
<b>TÍTULO III</b> <b>DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b>  <b>CAPÍTULO I</b> <b>DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</b>	<b>TÍTULO III</b> <b>DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</b>  <b>CAPÍTULO I</b> <b>DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</b>
<b>Art. 30</b> A cédula de votação apresentará o número das chapas, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.	<b>Art. 30.</b> Sendo a assembleia presencial, e havendo mais de uma chapa, a cédula de votação apresentará o número das chapas observada a ordem prevista no art. 11 e, à frente deste, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.
<b>Art. 31</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.	<b>§ 1º</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.
<b>Art. 32</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa <del>Coletora</del> de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.	<b>§ 2º</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa <b>Apuradora</b> de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
<b>Art. 33</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.	<b>§ 3º</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.
<b>Art. 34</b> O local de votação será privada para o ato de votar.	<b>§ 4º</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.



Redação vigente	Redação proposta
<b>INCLUSÃO</b>	<b>Art. 31.</b> O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.
<b>INCLUSÃO</b>	<b>Parágrafo único.</b> No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.
<b>INCLUSÃO</b>	<b>Art. 32.</b> Sendo a assembleia digital ou semipresencial, a votação será realizada pelo aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, bem como através do endereço <a href="https://www.sicoob.com.br/web/moobweb">https://www.sicoob.com.br/web/moobweb</a> , acessível a todos os delegados.
<b>INCLUSÃO</b>	<b>§ 1º</b> Apresentadas as chapas, os participantes serão informados da abertura de votação por meio do Sicoob Moob ou por meio de ferramenta digital informada pela cooperativa.
<b>INCLUSÃO</b>	<b>§ 2º</b> As instruções acerca dos procedimentos a serem adotados quando da votação pelo aplicativo Moob ou por meio de ferramenta digital informada pela cooperativa serão publicadas no sítio eletrônico oficial da cooperativa.



Redação vigente	Redação proposta
<p><b>Art. 35</b> Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.</p>	<p><b>Art. 33.</b> Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.</p>
<p><b>CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS</b></p>
<p><b>Art. 36</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa <b>Coletora</b> de Votos, e <b>os candidatos</b> indicarão os mesários.</p>	<p><b>Art. 34.</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa <b>Apuradora</b> de Votos, e <b>as chapas</b> indicarão os mesários.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa <b>Coletora</b> de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral <b>Originária</b>.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa <b>Apuradora</b> de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.</p>
<p><del><b>Art. 37</b> Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.</del></p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p>
<p><b>Art. 38</b> Todos os candidatos deverão <del>estar presentes no</del> ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.</p>	<p><b>Art. 35.</b> Todos os candidatos deverão <b>participar do</b> ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.</p>
<p><b>Art. 39</b> Não comparendo o coordenador da Mesa <b>Coletora</b> de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.</p>	<p><b>Art. 36.</b> Não comparendo o coordenador da Mesa <b>Apuradora</b> de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.</p>



Redação vigente	Redação proposta
<p><b>Art. 40</b> Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o Presidente da Mesa <del>Coletora</del> de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os <del>associados</del> presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.</p>	<p><b>Art. 37.</b> Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa <b>Apuradora</b> de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os <b>delegados</b> presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.</p>
<p><b>Art. 41</b> Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa <del>Coletora</del> de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.</p>	<p><b>Art. 38.</b> Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa <b>Apuradora</b> de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.</p>
<p><b>Art. 42</b> Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada <del>pelos fiscais</del>.</p>	<p><b>Art. 39.</b> <b>Nas hipóteses de votação presencial</b>, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada <b>pelelo</b> Presidente da Mesa.</p>
<p><b>Art. 43</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.</p>	<p><b>Art. 40.</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.</p>
<p><b>INCLUSÃO</b></p>	<p><b>Art. 41.</b> <b>Nas hipóteses de votação digital</b>, os votos poderão ser imputados no aplicativo Moob ou por meio de ferramenta digital informada pela cooperativa ou, ainda, informados via chat da transmissão da assembleia, mediante identificação do nome e CPF do delegado, seguido de sua manifestação de voto (“sim” para aprovar; “não” para reprovar e “abstém-se” para abster-se de votar).</p>
<p><b>CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b></p>



Redação vigente	Redação proposta
<b>Art. 44</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.	<b>Art. 42.</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.
<b>Art. 45</b> Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:  I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;  II. resultado da urna apurada, especificando:  a) número de <b>associados</b> com direito a voto;  b) cédulas apuradas;  c) votos atribuídos a cada candidato registrado;  d) votos em branco;  e) votos nulos;  f) número total de <b>associados</b> que votaram;  g) resultado geral da apuração;  h) resumo de eventuais protestos;  i) proclamação dos eleitos.	<b>Art. 43.</b> Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:  I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;  II. resultado da urna apurada, especificando:  a) número de <b>delegados</b> com direito a voto;  b) cédulas apuradas;  c) votos atribuídos a cada candidato registrado;  d) votos em branco;  e) votos nulos;  f) número total de <b>delegados</b> que votaram;  g) resultado geral da apuração;  h) resumo de eventuais protestos;  i) proclamação dos eleitos.





Redação vigente	Redação proposta
<p><b>Art. 46</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, <del>até a proclamação final do resultado da eleição.</del></p>	<p><b>Art. 44.</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos <b>pele prazo de 4 (quatro) anos.</b></p>
<b>INCLUSÃO</b>	<p><b>Art. 45.</b> O resultado das votações por meio da ferramenta tecnológica será divulgado após o seu término.</p>
<b>INCLUSÃO</b>	<p><b>Art. 46.</b> A Cooperativa deverá gerar o Relatório de Votação e mantê-lo arquivado em meio físico ou digital pelo prazo de 4 (quatro) anos.</p>
<b>CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b>	<b>CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</b>
<p><b>Art. 47</b> Será considerado vencedor <del>o candidato</del> que alcançar a maioria de votos válidos dos <b>associados.</b></p>	<p><b>Art. 47.</b> Será considerada vencedora <b>a chapa</b> que alcançar a maioria de votos válidos dos <b>delegados.</b></p>
<p><b>Art. 48</b> Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no <del>Edital de Convocação.</del></p>	<p><b>Art. 48.</b> Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no <b>comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</b></p>
<b>TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS</b>  <b>CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA</b>	<b>REMANEJADOS PARA O TÍTULO II CAPÍTULO II</b>



Redação vigente	Redação proposta
<p><del>Art. 49 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.</del></p>	<p><b>REMANEJADO PARA O ART. 5º</b></p>
<p><del>Art. 50 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 03 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</del></p>	<p><b>REMANEJADO PARA O ART. 6º</b></p>
<p><del>Art. 51 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.</del></p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p>
<p><del>Art. 52 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.</del></p>	<p><b>REMANEJADO PARA O ART. 7º</b></p>
<p><del>Art. 53 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.</del></p>	<p><b>EXCLUSÃO</b></p>
<p><b><del>CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL</del></b></p>	<p><b>EXCLUSÕES</b></p>



Redação vigente	Redação proposta
<p><del>Art. 54</del> A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.</p>	
<p><del>Art. 55</del> Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.</p>	
<p><del>Art. 56</del> A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 03 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p>	
<p><del>Art. 57</del> Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.</p>	
<p><del>Art. 58</del> A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.</p>	
<p><b>TÍTULO V</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>	<p><b>TÍTULO IV</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>
<p><b>INCLUSÃO</b></p>	<p><b>Art. 49.</b> Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pelo Conselho de Administração e reportados à Assembleia Geral.</p>



Redação vigente	Redação proposta
<p><b>Art. 59</b> Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral <del>Ordinária</del>, realizada em <del>11</del> de <del>abril</del> de <del>2012</del>, e entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p><b>Art. 50.</b> Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral <del>Extraordinária</del> realizada em <del>xx</del> de <del>xxxxxxxxx</del> de <del>2024</del>, e entra em vigor na data de publicação.</p>